

Análise Técnica nº 011/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº: 2017.07.0454P

Requerente: **JOSE MARIA DE SOUSA ABREU**

Interessados: Conselho Fiscal, Diretoria de Benefícios

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a Pensão por Morte requerida por **JOSE MARIA DE SOUSA ABREU**, na qualidade de cônjuge da ex-servidora **HELIANA MARIA MONTEIRO DE CASTRO**, ocupante do cargo de Auxiliar Oper. Ser. Diversos, matrícula nº. 333204, lotada na Secretaria de Estado da Saúde.

Segue-se breve relatório.

Apresentou requerimento de Pensão por Morte à fl.02.

Em fls. 03/18, foram apresentados documentos exigidos em fl. 02.

Consta em fl. 20 a Ficha da Segurada Heliana Maria Monteiro de Castro.

Verifica-se a apresentação da Planilha de Cálculo que demonstra o valor do benefício ao Requerente, em fl. 21.

À fl.24 dos autos, consta Parecer Técnico nº 153/2017, elaborado pela Auditoria Interna da Amprev, atestando a presença da documentação, estando o processo devidamente instruído para apreciação do pedido.

Em fl. 27, há Despacho da Procuradoria Jurídica desta Instituição Previdenciária, orientando o encaminhamento de ofício à Delegacia Geral de Polícia Civil, com o intuito de identificar a existência de investigação criminal relacionada ao falecimento da segurada, uma vez que consta em sua Certidão de Óbito que a causa morte foi em decorrência de "Asfixia Mecânica por Sufocação".

Os Ofícios foram enviados a DGPC, conforme demonstrado em fls. 29/30.

Em fl. 31 consta Laudo de Exame de Corpo de Delito que apresentou o resultado da perícia da segurada.

Consta em fls. 32/33 Decisão que determinou a prisão preventiva de Anderson dos Santos Tavares e Raimundo Gabriel dos Santos, acusados do crime de latrocínio que vitimou a servidora Heliana Maria Monteiro de Castro.



A Divisão de Assistência Social realizou investigação social com o intuito de a veracidade do Estado Civil entre o Requerente e a servidora, emitindo Parecer Favorável, conforme demonstrado em fls. 35/36.

Em fls. 37/42 consta Certidões de Nascimento dos filhos do Requerente havidos em comum com a ex-servidora.

Parecer jurídico nº 281/2017 devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 48/52, opinando favoravelmente ao pedido de concessão de pensão por morte.

Em fl. 54 consta Homologação do Parecer Jurídico pela Presidência desta Instituição Previdenciária.

À fl. 55 consta Portaria nº. 104 de 18/07/2017, a qual informa a concessão da pensão por morte a Requerente.

O Ato Concessório do benefício foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6486 de 20 de julho de 2017, conforme demonstrado em fl. 58.

Recibo de pagamento em favor do Requerente consta em fl. 60.

É o relatório do necessário!

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de pensão por morte, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado a análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por



não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicado.

Macapá-AP, 27 de fevereiro de 2019.



EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Conselheiro Relator

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 010/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 08 de março de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente


Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 2ª Reunião Ordinária realizada no dia 27/02/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e demais procedimentos necessários:

- ✓ **Análise Técnica nº 010/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1895P - em favor de Maria de Lourdes de Lyra Sousa. Aprovado parcialmente os atos realizados, com a ressalva da necessidade do setorial competente da Instituição se manifestar conclusivamente sobre a legalidade da acumulação de cargo público nos termos da Constituição Federal, conforme anotado no Parecer Técnico 565/2017-Auditoria Interna/AMPREV;
- ✓ **Análise Técnica nº 011/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0454P - em favor de José Maria de Sousa Abreu. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 012/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0745P - em favor de Anna Kamilly Nascimento de Sousa e Carlos Alberto Monteiro Paes Neto. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 013/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1454P - em favor de Laura de Souza Almeida e Nicolas de Souza Almeida. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;



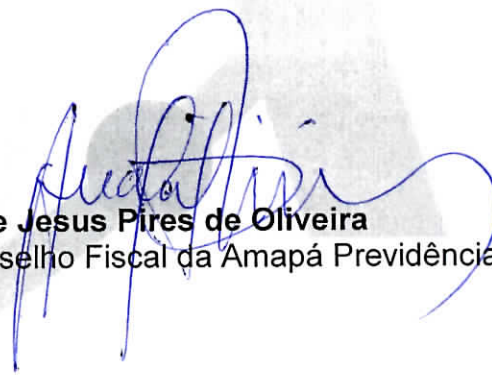
RECEBIDO
Em 11/03/19


CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 014/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “*Ex-Officio*” nº 2017.113.2135P - em favor do 2º TEN QOPMA Paulo Fernando Ramos Rodrigues;
- ✓ **Análise Técnica nº 015/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reforma “*Ex-Officio*” nº 2016.14.1321P - em favor do 3º SGT QPPME José Mariano Penha Picanço;
- ✓ **Análise Técnica nº 016/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.0970P - em favor de Fernanda Alcântara de Veiga Cabral;
- ✓ **Análise Técnica nº 017/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1159P - em favor de Tamara Sales Sacramento. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 018/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1168P - em favor de Ivaldenildima Rodrigues de Moraes.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência